



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 75/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.925 DE 11 DE JULHO DE 2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.867, de 27 de janeiro de 2017, que Instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos primeiro e seguintes do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.867, de 27 de janeiro de 2017, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal e será integrado por:

I - representantes das Secretarias Municipais ou órgãos públicos indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, entre estes, obrigatoriamente:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Departamento de Compras;

II – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACEAD);

III – 1 (um) representante dos Escritórios de Contabilidade;

IV – 1 (um) representante do Instituto EMATER;

V – 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

- VI – 1 (um) representante do Banco do Empreendedor;
- VII – 1 (um) representante de cada Instituição Bancária, com agência local, que deseje participar;
- VIII – 1 (um) representante de cada associação ou cooperativa que represente pequenos negócios ou empreendedores do município, que deseje participar;
- IX – 1 (um) representante de cada instituição de ensino técnico ou IES – instituição de ensino superior, que deseje participar;
- X - 1 (um) representante de cada conselho ou associação representativa de classe profissional, que deseje participar;
- XI - 1 (um) representante de cada clube de serviço atuante no município, que deseje participar.

§ 2º Os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser nomeados no prazo de 30 (trinta) dias, tendo igual prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação formal, para elaborar seu regimento interno.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal funcionará em caráter permanente, com o número de membros, entre os listados no parágrafo primeiro deste artigo, que aceitarem a responsabilidade, na conformidade da legislação vigente.

§ 4º A secretaria executiva do Comitê Gestor Municipal será exercida pelo Agente de Desenvolvimento legalmente nomeado.

§ 5º A implantação do Comitê não impede a existência concomitante, e a ele integrada, de uma Governança da Lei Geral, que funcionará como um fórum permanente e aberto a todos os interessados pela temática desta lei.

§ 6º Poderá o Poder Executivo conferir caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 7º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 11 de julho de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal